



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e 10 minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e, logo após, registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR, acompanhados pelo professor Alexandre Almeida Rocha, tendo o Exmo. Ministro Presidente apresentado votos de boas-vindas aos visitantes. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 114300-05.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HEINO CHARLES ALVES MEIRA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma de origem, restabelecer, desde logo, em consideração aos princípios da utilidade, celeridade e economia processual, o acórdão proferido em sede de recurso ordinário de fls. 498/508, que manteve o deferimento da repercussão do auxílio-alimentação sobre determinadas verbas salariais, com ressalva de posicionamento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga reformularam seus votos proferidos na sessão do dia 15-12-2011; IV - Os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Hugo Carlos Scheuermann participaram apenas da sessão realizada em 15-12-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos; IV - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada. **Processo E-RR - 848-40.2011.5.11.0011**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALDEMAR PANTOJA REBELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta; III - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga; IV - Falou pelo Embargante a Dra. Aline Maria Pereira Mendonça e pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos, sem a presença do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes que foi substituído pelo Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Processo E-RR - 44600-87.2008.5.07.0008 da 7a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NOBRE DE ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão a ser designada pela Presidência do Tribunal. **Processo E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ALBERTO JÚLIO FERREIRA CALADO E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição afastada. Diferenças salariais. Não cômputo das verbas CTVA e cargo comissionado na base de cálculo de parcela Vantagens Pessoais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Inclusão na base de cálculo das contribuições para a Funcef". Obs.: I - A Subseção, examinando questão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordem, DECIDIU, por maioria, rejeitar a desistência do recurso apresentada, da Tribuna, pelo patrono da Embargante, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 29-03-2012 para conhecer e negar provimento aos embargos; IV - Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 15-12-2011 para não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 264300-36.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Perdigão Mestre, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HUMBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, reformulou o voto proferido na sessão do dia 18-04-2013 para negar provimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Otávio Brito Lopes retornou à Sessão, tendo o seu substituto, Dr. Ronaldo Curado Fleury se retirado da sala de sessões. **Processo E-RR - 7000-10.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CLEIDE AUGUSTA HOMAR E OUTROS, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento. Vencidos quanto à fundamentação os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada ao pé do acórdão de: a) voto vencido, quanto ao mérito, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; b) voto vencido, quanto à fundamentação, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; c) voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 21-02-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto; IV - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 214940-39.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EDNEA FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão a ser designada pela Presidência do Tribunal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pinheiro patrona do Embargado. **Processo E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS AURÉLIO BRAGA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão a ser designada pela Presidência do Tribunal. **Processo ED-E-RR - 19-29.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIRO RODRIGUES DE BARBUENO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 152-35.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARAGUARI, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 577-49.2010.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESLEISMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 632-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): ADALBERTO BATHKE VEIGA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 700-24.2010.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JÚNIOR APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 810-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA CATARINA CORTEZ DE ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 1177-45.2011.5.03.0150 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 1451-14.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RILSON DE LIMA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 41000-80.2007.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo ED-E-ED-RR - 119200-41.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Maurício Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 132600-02.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Embargado(a): CLAUDEMIR CORREA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-Ag-E-RR - 138000-21.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO CESAR DE MATTOS ANDRADE, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 907900-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, conferir nova redação ao acórdão embargado, consignando os fundamentos pelos quais se concluiu pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso de Embargos, bem como para, conferindo-lhe efeito modificativo apenas no que tange ao órgão para o qual deverá ser remetido o feito, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, e não à Turma como havia sido determinado no acórdão embargado. **Processo ED-AgR-E-AIRR - 740-43.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEVY PACIFICO AYRES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Fábio Henrique Garcia Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-AgR-E-RR - 826-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin, Embargado(a): ROBERTA MATHIAS GOMES, Advogada: Terezinha Ap. Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 2375-80.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CINTIA DE SOUSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Zenker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo ED-AgR-E-AIRR - 56100-67.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSÉ FABIANO DUARTE DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-AgR-E-AIRR - 68900-63.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 154785-83.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bassim Chakur Filho, Embargado(a): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conhecer dos Embargos em relação à "correção monetária - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária é devida a partir da data da decisão da c. Turma que reconheceu o dano moral, 24.12.2012. **Processo ED-E-ED-AIRR - 354700-68.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GERSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-AgR-E-AIRR - 261-81.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 7100-45.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA QUIMICA E PETROQUIMICA DE TRIUNFO, Advogado: Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-AgR-E-ED-RR - 23900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15.2007.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO SANTOS DIAS ROCHA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Márcia Raquel Pereira Barros, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 82300-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VALERIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-Ag-E-RR - 1625-25.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA SERAFIM DE LIMA UCHOA, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 72900-39.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA SOCORRO SOARES PINHEIRO, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 100300-53.2001.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 160341-15.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ANTONIO DE PADUA DOS REIS JUNIOR, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 188000-71.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUCIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 7100900-65.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA MARIA VEIGA AIMONE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): JOCELIA SCHOVINDER, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): L.I. LITORAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais